

Processo n.: @REC 18/00796622

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 297/2018, exarado no Processo n. @TCE-13/00532600

Interessado: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC)

Procuradora: Fernanda Lamers Grunitzky

Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 565/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 297/2018, proferido na Sessão Ordinária de 11/07/2018, nos autos do Processo @TCE 13/00532600 e, no mérito, dar provimento parcial para alterar a redação dos seguintes itens:

6.3.8. Que, em futuras contratações que tenham como objeto a compra de produtos ou a prestação de serviços em benefício da Fundação, considere os pagamentos desses contratos como parte dos repasses previstos no art. 4º, X, da Lei (estadual) n. 13.438/2005, de modo a não exceder o limite ali previsto, e, caso haja contratos que beneficiem simultaneamente o BADESC e a Fundação, que faça constar do instrumento contratual a parte do gasto que resulta em produtos ou serviços para a Fundação, para fins de apuração do limite de repasse; bem como zele para que a Fundação cumpra o limite estabelecido no art. 2º, II, da Lei (estadual) n. 13.438/2005.

6.3.12. Que adote providências visando à anulação de todos os atos de enquadramento que se caracterizam como ascensão funcional e que tenham sido realizados em período inferior a 5 (cinco) anos, devendo ser garantidos o contraditório e a ampla defesa aos empregados atingidos com a medida.

6.3.14. Que adote providências visando seja disciplinado nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, de forma clara, que o pagamento do auxílio creche/babá seja realizado mediante a comprovação da despesa.

2. Determinar a juntada de cópia deste Acórdão aos autos do Processo @TCE 13/00532600.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC